

PORTARIAS CONJUNTAS**PORTARIA CONJUNTA Nº 010/2020**

Regulamenta o funcionamento do Ensino Extracurricular em conformidade com o Decreto n. 6105/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE** e de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto n. 6105, de 02 de outubro de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, durante o período de situação de emergência na saúde pública, o funcionamento do Ensino Extracurricular, respeitadas as medidas impostas pelos artigos 1º e 2º do Decreto n. 6105/2020 e ainda:

I - observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados), respeitado o número máximo de 30 (trinta) pessoas;

II - respeito às normas de biossegurança e regras de higiene.

III – agendamento;

IV – proibida aglomeração de pessoas;

V - aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso/embarque daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus;

VI – manter ventilação natural do ambiente.

Art. 2º - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve estar em conformidade com o Capítulo VIII, do Decreto n. 6105/2020.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 02 de Outubro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO

Secretário de Saúde

JOSÉ RENATO GOMES

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 11/2020.

Regulamenta a prática de atividades esportivas coletivas com fim recreativo em conformidade com o Decreto n. 6105/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE** e o Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUNEL**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 6105, de 02 de outubro de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Fica permitida, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, durante o período de situação de emergência na saúde pública, a prática de atividades esportivas coletivas com fim recreativo, em ambientes abertos (ao ar livre), respeitadas as medidas impostas pelos artigos 2º e 3º do Decreto n. 6105/2020 e ainda:

I – proibida a presença de público;

II – agendamento;

III – proibida aglomeração de pessoas;

IV - respeito às normas de biossegurança e regras de higiene;

V - aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus;

VI - proibido o compartilhamento de coletes, camisas e peças do uniforme sem prévia assepsia;

VII – restringir a utilização de bebedouros somente para enchimento com água por garrafas de utilização individual;

VIII - trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a utilizada em embalagem própria;

IX - a utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 01 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados, com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos.